



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.836

, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

Altera a Lei n.º 5.360, de 17 de janeiro de 1991, e dá outras providências.

O Governador do Estado da Paraíba:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O Anexo I, da Lei n.º 5.360, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar de acordo com o Anexo Único a esta Lei.

Art. 2º - Os cargos referentes à categoria funcional TAF-502 – Auxiliar de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito serão extintos à medida em que forem ocorrendo vagas, decorrentes de afastamento definitivo de seus titulares.

Parágrafo único – Fica assegurado aos inativos e pensionistas, todos os direitos e garantias, vantagens e benefícios concedidos aos integrantes da Classe TAF-501, inclusive a equivalência do valor da produtividade fiscal, mantida a mesma proporcionalidade com o extinto cargo TAF-502.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 28 de janeiro de 2000; 110º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

2

Publicado Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 29 / 01 / 2000

GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

CSA



ESTADO DA PARAÍBA

ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 6.836, DE 28 DE JANEIRO DE 2000

GRUPO OCUPACIONAL: TRIBUTAÇÃO, ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO: TAF – 500

CATEGORIA	CÓDIGO CLASSE	N.º DE VAGAS	ESCOLARIDADE/CONDIÇÕES EXIGIDAS	LINHA DE PROMOÇÃO
AGENTE FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL	TAF-501.1	500	• Diploma em Curso Superior • Treinamento Específico	Ascensão à classe TAF-501.2
	TAF-501.2 TAF-501.3 TAF-501.4 TAF-501.5	110 80 60 50	• Diploma em Curso Superior • Treinamento Específico • Tempo na Carreira	Ascensão Funcional às Classes subsequentes
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	TAF-502.1	150	• Certificado de Conclusão do 2º Grau ou habilitação equivalente • Treinamento Específico	Ascensão à classe TAF-502.2
	TAF-502.2 TAF-502.3	60 40	• Certificado de Conclusão do 2º Grau ou habilitação equivalente • Treinamento Específico • Tempo na Carreira	Ascensão Funcional a Classe posterior